

Procedimento n.º 32/2023

CADERNO DE ENCARGO

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

(Alínea d) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	6
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	6
Cláusula 2. ^a - Contrato	6
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual	7
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	7
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	7
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	8
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	8
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo	9
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	10
Cláusula 9. ^a - Preço base e preço contratual	10
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	10
Cláusula 11. ^a - Faturação	11
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	12
Cláusula 12. ^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 13. ^a - Disposições Gerais	12
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente	13
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	13
Cláusula 16. ^a - Caução	14
Cláusula 17. ^a - Seguros	14
Capítulo VI - Disposições Finais.....	14
Cláusula 18. ^a - Casos de Força maior	14
Cláusula 19. ^a – Deveres de informação e comunicações	15

Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	16
Cláusula 21. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato.....	16
Cláusula 22. ^a – Contagem dos prazos.....	16
Anexo A – Cláusulas Técnicas	17
Cláusula 23. ^a – Descrição dos serviços.....	17
Cláusula 24. ^a – Zonas de intervenção	19
Cláusula 25. ^a –Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção	19
Local: Junto ao IP5.....	19
ANEXO B – Mapa de quantidades	22

Índice de Figuras

Figura 1 - Planta de área junto ao IP5	20
Figura 2 - Planta de localização - IP5	21

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Caracterização 9,00 hectares	19
Tabela 14 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela "junto ao IP5", com 9,00 hectares	19

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato a celebrar

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por ajuste direto, para a Aquisição de Serviços, que tem por objeto principal a **"Execução de Faixas de Combustível da Rede Secundária do Troço "IP5"**", nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a – Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital ou, em casos devidamente justificados, por assinatura manual, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor até **30 de setembro de 2023**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(ais) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a gestão de combustível na faixa de rede secundária, numa área de 50,70 hectares, dividido em três lotes, nos termos das competências previstas na [alínea a\) do n.º 4 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro](#);
 - b) Executar todas as tarefas e obrigações descritas no **ANEXO A – Cláusulas Técnicas** ao presente caderno de encargos;
 - c) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços quando solicitadas pelo Município
 - d) Comunicar ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;

- e) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento do Município, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis).
 - f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Conformidade dos serviços a prestar

- 1. As zonas de intervenção da execução dos trabalhos, assim como os respetivos lotes encontram-se detalhados na *Cláusula 24.^a – Zonas de intervenção*. Os serviços a realizar devem ser os descritos na *Cláusula 23.^a – Descrição dos serviços*
- 2. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de para os fins a que se destinam.
- 3. Os Prestador do Serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço for prestado.

Cláusula 6.^a – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

- 1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.

2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 8.^a- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 9.^a - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **12.600,00 €** (doze mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Fornos de Algodres deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 11.ª - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 12.^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas a definir para a execução do serviço, uma sanção pecuniária de montante até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.ª - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Deveres de informação e comunicações

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos na execução do contrato são considerados dias úteis com exceção de feriados e interrupções letivas.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Anexo A – Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a – Descrição dos serviços

1. Executar a gestão de combustível na faixa de rede secundária, numa área de **9,00 hectares**, nos termos das competências previstas na [alínea a\) do n.º 4 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro](#);
2. **Sempre que aplicável**, devem ser cumpridos, de forma cumulativa, os critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, nomeadamente os seguintes:
 - ✓ É obrigatório que o prestador de serviços efetue a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária numa largura **não inferior a 10 m**, desde a berma da rede viária;
 - ✓ No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - ✓ No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - ✓ No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
 - ✓ No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
3. **Sempre que aplicável**, para além dos critérios definidos para a gestão de combustíveis, devem ainda ser considerados os seguintes procedimentos:
 - ✓ A intervenção pretendida deverá ser efetuada através do corte manual, com o auxílio de motorroçadoras ou motosserras, ou do corte mecânico, com o auxílio de um trator acoplado com corta-matos de correntes, com destroçador de martelos ou com braço articulado com lâmina lateral;

- ✓ Todo o material arbóreo cortado resultante da ação de gestão de combustível que possua valor comercial deve ser torado e deixado no local durante 10 dias úteis para recolha por parte dos proprietários. Após este prazo, se não recolhido pelos proprietários, deverá ser transportado e descarregado num ou mais locais a indicar pelo Gestor de Contrato, sendo que os locais de receção da madeira ficam localizados no concelho de Fornos de Algodres;
- ✓ Os resíduos lenhosos resultantes da intervenção deverão ser destroçados e incorporados no solo;
- ✓ Os restantes resíduos de origem urbana e doméstica que forem encontrados na sequência da gestão de combustíveis devem ser encaminhados para reciclagem, caso seja essa a tipologia do resíduo, ou para o contentor de resíduos urbanos ou, no caso de resíduos de maior dimensão, para local indicado pelo Município;
- ✓ Nas intervenções realizadas em taludes das vias municipais, o corte de vegetação deve ser acautelado de modo a evitar o deslizamento de terras;
- ✓ É obrigatória a sinalização do local alvo de intervenção, com equipamentos adequados, de modo a garantir a segurança do trânsito rodoviário nas vias municipais;
- ✓ No decorrer dos trabalhos, devem ser salvaguardados os alertas e disposições emitidos pelo Ministério da Administração Interna e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, relativamente à permissão para a realização de ações de silvicultura preventiva, relativamente à proibição do uso de motorroçadoras, corta-matos e destroçadores sempre que se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo;
- ✓ O Prestador de serviços, no decorrer da execução do serviço descrito nos números anteriores, deve avaliar a necessidade de requer o acompanhamento das forças de segurança.

Cláusula 24.^a – Zonas de intervenção

Na **Tabela 1** são apresentadas as características pormenorizadas, com um total de gestão de combustível igual a **9,00 hectares**.

Tabela 1 – Caracterização 9,00 hectares

Designação	Zona de Intervenção	Nr.Parcelas de Intervenção	ÁREAS (ha)	Tipologia de Faixa	Tipo de Execução	Grau de dificuldade
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)
IP5	Zona 5	1	9,00	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Difícil

Cláusula 25.^a –Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção

Local: Junto ao IP5

A parcela localizada em **IP5**, com uma área total de **9,00 hectares** integrada na Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Difícil**.

Tabela 2 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “*junto ao IP5*”, com 9,00 hectares

Designação	Zona de Intervenção	Nr.Parcelas de Intervenção	ÁREAS (ha)	Tipologia de Faixa	Tipo de Execução	Grau de dificuldade
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)
IP5	Zona 5	1	9,00	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Difícil

Os trabalhos a executar devem ser focados essencialmente em corte de matos, silvas e vegetação diversa e correção de densidades no estrato arbóreo, tendo em conta as distâncias entre copas definidas na legislação, preservando as árvores com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores doentes, malformadas ou que constituam perigo de queda ou obstrução para a via pública.

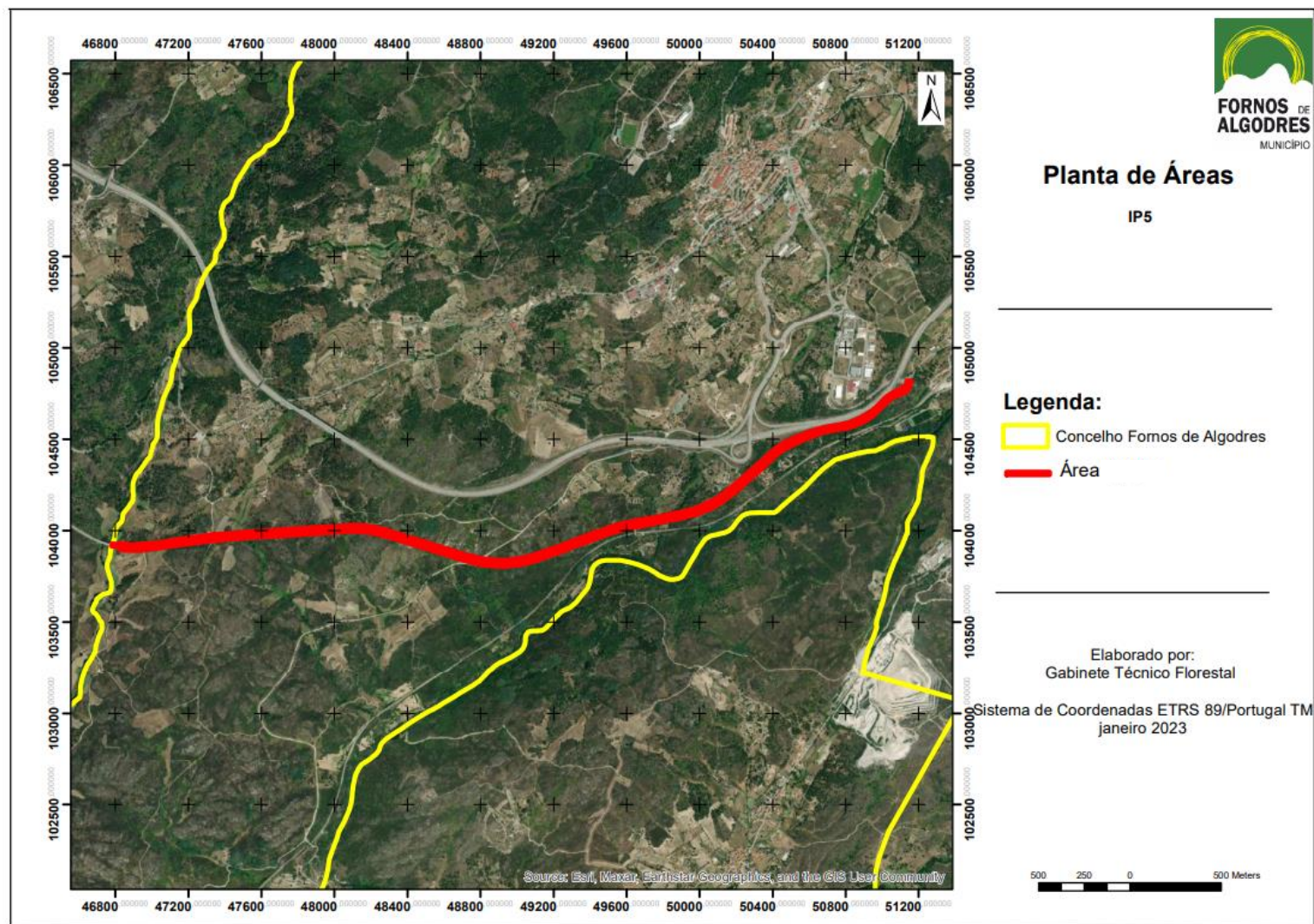


Figura 1 - Planta de área junto ao IP5

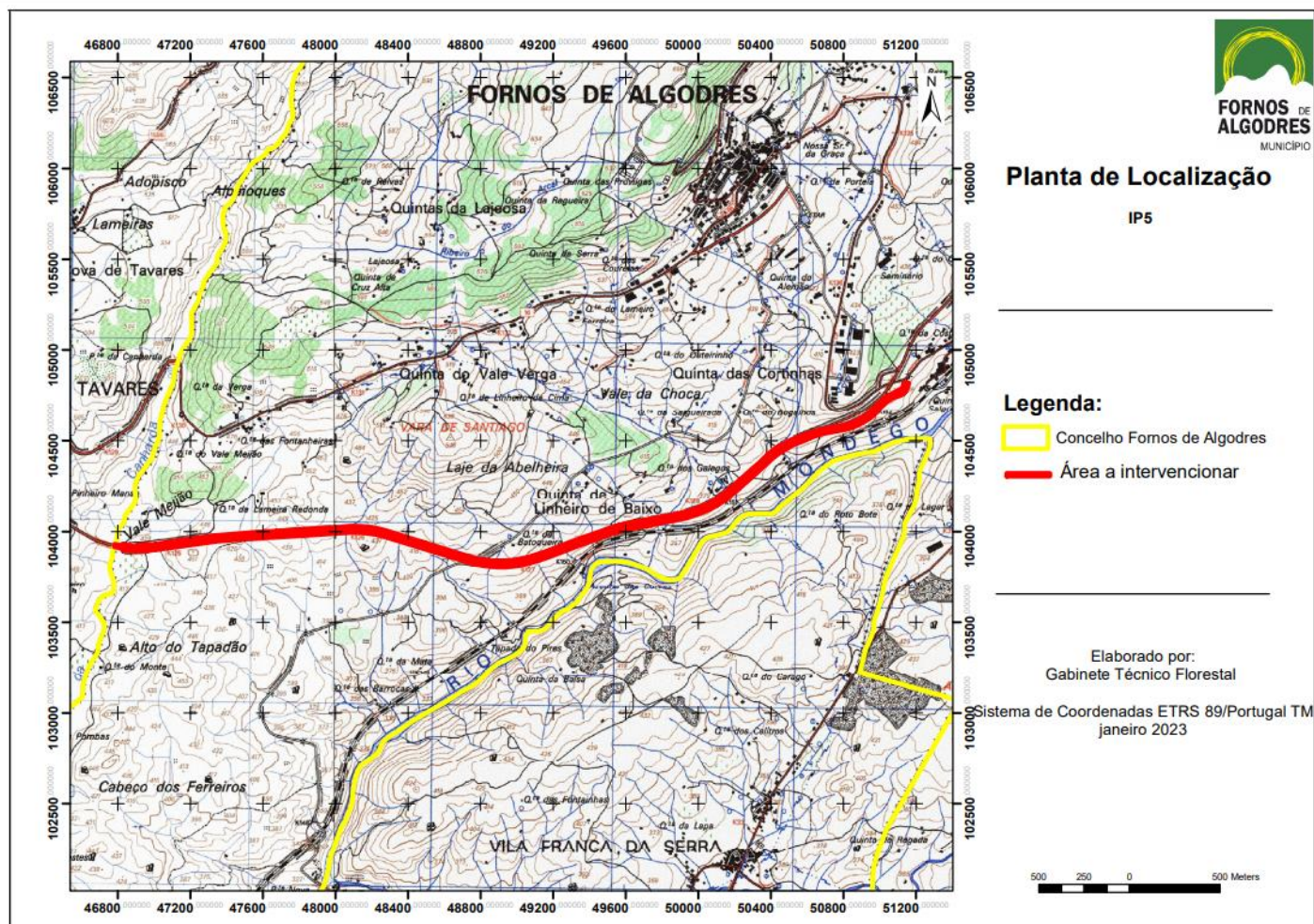


Figura 2 - Planta de localização - IP5

ANEXO B – Mapa de quantidades

Designação a)	Zona de Intervenção b)	Nr.Parcelas de Intervenção c)	ÁREAS (ha) d)	Tipologia de Faixa e)	Tipo de Execução f)	Grau de dificuldade g)	Custo/unit (€) h)	Custo / Total sem iva (€) i) = d) x h)
IP5	Zona 5	1	9,00	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Difícil		- €

Documento editável em anexo.

Só devem ser preenchidas as células amarelas.